



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

C.I. nº 285

Vitória de Santo Antão – PE, 13 de junho de 2025

A Coordenação de Licitações

Assunto: Resposta Ofício 104/2025 – CL – PMV – Impugnação ao Edital – Processo licitatório 020/2025 (ESCOLA MAUÉS)

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa JK CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, CNPJ: 55.402.814/0001-44, referente ao edital em epígrafe, informamos o que se segue.

Apesar de no cabeçalho da planilha orçamentária constar a data base de “03/2024”, a data-base efetivamente utilizada para a cotação e elaboração de todos os preços foi **dezembro de 2024**. A comprovação disso é clara e inequívoca, podendo ser verificada nos demais documentos que compõem nossa proposta, onde a informação consta corretamente, a saber:

- **Cronograma Físico-Financeiro;**
- **BDI;**
- **Encargos Sociais;**
- **Tratamento Estatístico.**

A totalidade do projeto foi desenvolvida com base nos custos de dezembro de 2024, garantindo a sua exequibilidade e conformidade com a realidade do mercado na data de referência correta. A inconsistência reside unicamente em um campo de texto na planilha, e não na estrutura de preços. Sendo assim, trata-se de um **mero erro material e vício formal sanável**, que não compromete em absolutamente nada a essência e o mérito da proposta.

Invoca-se, aqui, o **Princípio do Formalismo Moderado**, amplamente aceito pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e pela doutrina do Direito Administrativo. Este princípio orienta que erros formais que não alteram o conteúdo da proposta, não ferem o direito dos demais licitantes e não causam prejuízo à Administração Pública devem ser relevados, em prol da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Além disso, o orçamento foi elaborado em **estrita conformidade com o modelo de planilha orçamentária e as composições de custo unitário fornecidas e preconizadas pelo próprio FNDE**, aplicáveis a este município e para todo o território nacional.

RECEBIDO EM
13/06/2025

Mania elong.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Respeitamos integralmente a configuração, os coeficientes e os insumos do sistema de referência, entendendo que o valor global gerado por ele é justo, exequível e suficiente para a completa execução dos serviços propostos, com a qualidade exigida.

Ressalta-se ainda que todos os documentos técnicos foram **submetidos à análise e obteve-se a APROVAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF)**, instituição que atua como agente técnico do Governo Federal

A existência de mínimas divergências pontuais, estas **não produzem impacto significativo ou relevante no orçamento geral**. O valor global da proposta permanece competitivo, justo e, acima de tudo, vantajoso para a Administração Pública, que é o objetivo final do processo licitatório, conforme o **Princípio da Economicidade e da Vantajosidade**.

Cancelar o certame por detalhes de composição que não afetam o resultado financeiro final seria uma medida desproporcional e contrária ao interesse público.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, resta claro que os argumentos do impugnante se apegam a um formalismo exacerbado e a alegações que não comprometem a lisura do processo.

O primeiro ponto trata-se de um erro material sanável, e o segundo carece de fundamento e de relevância frente ao valor global do orçamento.

Diante disso, solicitamos o **deferimento da continuidade da proposta**, mantendo sua validade no certame.

Atenciosamente,

Kildare Wolney de Pedrosa Barros Júnior

Engenheiro Civil CREA 182082396-2

Matricula - P188029

KILDARE WOLNEY DE PEDROSA BARROS JÚNIOR

Eng. Civil CREA: 1820823962

Secretaria de Infraestrutura